



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
-MODO DE DISPUTA ABERTO-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO (HELP DESK) *IN LOCO* E REMOTO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, LEGAL, CORRETIVA E SOB DEMANDA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DATACENTER.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 01 de 02 Janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e os Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, além de todas as demais condições dispostas no edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, **seguindo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.**

A sessão pública deste pregão será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

• <u>ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO</u> Dia 27/07/2026 às 08:00 (Oito horas). • <u>LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</u> Dia 27/07/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos). <u>SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</u> www.licitanet.com.br
--

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO (HELP DESK) *IN LOCO* E REMOTO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, LEGAL, CORRETIVA E SOB DEMANDA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DATACENTER, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

1.1 O critério de seleção adotado será **o Menor Preço Global**, conforme Critério estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, referentes às especificações do objeto.

1.2 Serviços/Produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site **<https://licitanet.com.br/>**. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538 de 2015.

4.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6 Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8 Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

- a) Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- d) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- e) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- f) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;

g.1) Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

g.2) No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.

g.3) Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.

g.4) A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

4.11 Neste processo, não foi estabelecido reserva de itens e ou cota para a participação das micro e pequenas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual.

4.11.1 Nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não deverá ser aplicado a cota de 25% para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3 O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas.

5.1.4 A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.3 Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.2.4 Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.3 Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4.1 No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.4.2 Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca; (se for o caso)

6.1.3 Modelo; (se for o caso)

6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente essas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Eles receberão imediatamente informações sobre o recebimento do lance e o valor registrado.

7.9 O licitante só pode oferecer um lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance que ele tenha registrado no sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário estimado.

7.11 O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 A etapa de lances na sessão pública tem uma duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no item anterior, tem uma duração de dois minutos e ocorre sucessivamente a cada novo lance dentro desse período, incluindo lances intermediários.

7.14 Se não houver novos lances seguindo as regras estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.15 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a assistência da equipe de apoio, pode, com justificativa, reiniciar a sessão pública de lances com o objetivo de obter o melhor preço.

7.16 Não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece aquele que foi recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante a sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.

7.18 Se houver desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.19 Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20 Se um licitante não apresentar lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa. O sistema destacará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e as comparará com a primeira classificada, se esta for uma empresa de maior porte. Isso é feito de acordo com as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessa situação, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira classificada.

7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o item anterior tem o direito de fazer uma última oferta para desempatar, a qual deve ser obrigatoriamente menor que a da primeira classificada, dentro de um prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática.

7.21.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as outras microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixem nessa faixa de 5% também têm o direito de apresentar uma oferta no mesmo prazo.

7.21.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nesse intervalo de 5%, será



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

realizado um sorteio entre elas para determinar qual delas terá o direito de fazer a primeira oferta para desempate.

7.21.5 Só pode haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.6 Na hipótese do item anterior, em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.21.6.1 Uma disputa final, na qual os licitantes empatados podem apresentar novas propostas em sequência.

7.21.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com preferência pelo uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

7.21.6.3 Avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação.

7.21.6.4 Avaliação do desenvolvimento de um programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.7 Se o empate persistir, será assegurada preferência sucessivamente para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado onde o município se localiza.

7.21.7.2 Empresas brasileiras.

7.21.7.3 Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.7.4 Empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.7.5 Sorteio entre as propostas empatadas.

7.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada/realinhada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.24.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.24.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.24.3 O licitante poderá assinar a proposta final disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.24.4 O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.24.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.24.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.24.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.25 - Após a negociação de preços, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar, estão aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.6 Também nas hipóteses que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Após Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) **Certidão Simplificada**, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) se couber;
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo 90 (Noventa) dias** antes da data do recebimento dos envelopes;

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 9.5.2 Comprovação de experiência na implantação e operação de sistemas de gestão em saúde e/ou telemedicina.

9.6 DECLARAÇÕES

9.6.1 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 14, IV, 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitnet e anexadas ao processo licitatório. o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.6.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.6.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.6.1.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.6.1.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

9.6.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.1.7 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Federal 14.133/21.

9.7.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.7 Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.

9.7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.12 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1 No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio “@coromandel.mg.gov.br” não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

14.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1 As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

15.2 Os preços registrados passarão por atualização periódica, a fim de refletir a realidade do mercado dos insumos.

15.3 As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

I - Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente registrado no contrato, a pedido do fornecedor, observando-se o seguinte:

a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o fornecedor de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do contrato.

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado de suas obrigações



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo do item registrado.

15.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG, aos cuidados do gestor de contratos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras, condições de pagamento e demais procedimentos correlatos estão estabelecidos no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública do Pregão.

21.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

21.5 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

21.8 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

21.9 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais?> e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG., CEP:38.550-000, nos dias úteis, das 07horas às 17 horas.

21.11 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.12 O Pregoeiro pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.13 O Pregoeiro pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou divulgadas nos sites: <https://coromandel.mg.gov.br/novo/licitacoes/>.

21.15 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.16 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.17 O Município de Coromandel/MG pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.18 Para atender aos seus interesses, o Município de Coromandel/MG pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.19 O Município de Coromandel/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

21.20 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Coromandel/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

21.21 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.21.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.21.2 ANEXO III – Minuta de Contrato

Coromandel-MG, 03 de julho de 2026.

Nerso Hissao Chihara
Prefeito Municipal de Coromandel

Lilian Suelen Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde Pública



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licenciamento de direito de uso de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública, para atender as demandas e necessidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Coromandel, incluindo serviços de Implantação, conversão, migração de dados, suporte técnico (Help Desk) *in loco* e remoto, treinamento de usuários, manutenção evolutiva, legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter, contidas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unida de de Medid a	Quanti dade	Valor unitário (mensal) - MÉDIO	Valor total - MÉDIO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de direito de uso de <u>Software Integrado para Gestão Pública em Saúde</u>, contemplando o módulo de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, incluindo (Recepção e fila de atendimento; Acolhimento do paciente; Consulta médica e de enfermagem; Acompanhamento de saúde mental; Acompanhamento de pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, entre outros); Acompanhamento do ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Acompanhamento da saúde da mulher, com ênfase em gestantes; Controle de vacinação; Gestão de farmácia; Registro e realização de procedimentos; Atendimento	meses	05	R\$28.000,00	R\$ 140.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

	odontológico;Registro de atendimentos domiciliares e coletivos;Gerenciamento de agendas;Integração com unidades como Policlínicas, CAPS, UPAs, Hospitais e Maternidades) O SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COMPÕEM AINDA OS SEGUINTE MÓDULOS: BI (Business Intelligence); Telemedicina; Gestão de média Complexidade; Gestão de Alta Complexidade; Gestão Hospitalar; Vigilância Sanitária; Serviço de Data Center;				
02	Serviços de Implantação, conversão, migração de dados, e Treinamento de usuários	serviço	01	R\$38.500,00	R\$ 38.500,00
03	Serviços de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades para o sistema, incluindo manutenção evolutiva e corretiva.	horas	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 194.100,00

- 1.2** Declara-se que os serviços são de natureza comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam
- 1.3** O Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito;
- 1.4** A aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 foi analisada durante o planejamento da contratação. Entretanto, considerando que o objeto será licitado pelo critério de **menor preço global**, envolvendo solução integrada de software, implantação, migração de dados, suporte técnico, manutenção, treinamento e disponibilização de datacenter, concluiu-se que a divisão do objeto ou a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

adoção de reserva de cotas comprometeria a integração dos serviços, a responsabilidade técnica e a eficiência da execução contratual.

- 1.5** Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deixa de aplicar os benefícios previstos nos arts. 47 e 48, por entender que sua adoção não se mostra vantajosa e poderá acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais).

3. VIGÊNCIA

- 3.1** A duração da vigência do contrato será até 31/12/2026.

- 3.2** Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de: _____

() Sim.

O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da contratação. A prorrogação aplica-se exclusivamente aos serviços de licenciamento do software (Item 01) e aos serviços de manutenção, suporte técnico e apoio especializado (Item 03). O serviço de implantação, migração de dados, parametrização e treinamento inicial (Item 02) possui execução única e não será objeto de prorrogação.

4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A presente contratação tem como fundamento a necessidade de modernização, integração e aprimoramento da gestão dos serviços de saúde no âmbito do Município de Coromandel/MG, diante da crescente complexidade das demandas assistenciais e administrativas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2** Atualmente, a gestão das informações em saúde exige ferramentas tecnológicas capazes de garantir maior eficiência, rastreabilidade, segurança e agilidade no atendimento à população, especialmente no que se refere ao controle de atendimentos, agendamentos, prontuários, exames, regulação de procedimentos e acompanhamento clínico dos pacientes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- 4.3** Nesse contexto verifica-se a necessidade de contratação de solução integrada composta por sistema informatizado de gestão em saúde pública, incluindo módulos como prontuário eletrônico, telemedicina, gestão de média e alta complexidade, business intelligence (BI), gestão hospitalar, vigilância sanitária e demais funcionalidades correlatas, de forma a atender integralmente às demandas da rede municipal de saúde.
- 4.4** A adoção de solução tecnológica integrada possibilita a centralização e padronização das informações, promovendo maior controle operacional e gerencial, além de subsidiar a tomada de decisões estratégicas pelos gestores públicos, com base em dados confiáveis e atualizados em tempo real.
- 4.5** Destaca-se, ainda, que a implementação de ferramentas como a telemedicina contribui significativamente para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, permitindo atendimentos remotos, maior agilidade na emissão de documentos clínicos e otimização do tempo dos profissionais de saúde, especialmente em regiões com limitações de acesso ou elevada demanda.
- 4.6** A contratação também se justifica pela necessidade de garantir conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis à área da saúde, incluindo requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e integração com sistemas oficiais, assegurando maior transparência e controle dos serviços prestados.
- 4.7** Ademais, a inexistência de estrutura técnica interna suficiente para o desenvolvimento, manutenção e atualização de sistema próprio torna indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer solução completa, incluindo implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção contínua do sistema.
- 4.8** Ressalta-se que a utilização de sistema informatizado contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a redução de filas, otimização dos fluxos de atendimento, melhor controle de recursos e maior resolutividade das ações de saúde.
- 4.9** Por fim, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na legislação vigente, constituindo medida essencial para o fortalecimento da gestão pública em saúde e para a garantia de um atendimento mais ágil, seguro e eficaz à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

5.1 A execução contratual deverá observar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

a) Planejamento e Implantação:

- Levantamento de requisitos junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Parametrização do sistema conforme fluxos e rotinas do Município;
- Instalação/configuração da solução;
- Migração de dados existentes, quando aplicável;
- Testes operacionais e validação da solução.

b) Treinamento e Capacitação:

- Capacitação dos usuários (profissionais de saúde e administrativos);
- Disponibilização de manuais, materiais de apoio e orientações de uso;
- Treinamentos presenciais e/ou remotos, conforme necessidade.

c) Operação Assistida:

- Acompanhamento inicial da utilização do sistema;
- Suporte intensivo durante o período de adaptação;
- Ajustes operacionais necessários à plena utilização da solução.

d) Manutenção e Suporte Técnico:

- Suporte contínuo aos usuários;
- Correção de falhas e inconsistências;
- Atualizações periódicas do sistema;
- Manutenção evolutiva para adequação a novas demandas e exigências legais.

e) Monitoramento e Avaliação:

- Acompanhamento do desempenho do sistema;
- Geração de relatórios gerenciais e indicadores;
- Avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

5.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente seguro, com controle de acesso por perfil de usuário, rastreabilidade das informações e conformidade com as normas de proteção de dados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

O sistema deverá permitir integração entre os diversos setores da saúde municipal, garantindo interoperabilidade entre módulos e, quando necessário, integração com sistemas oficiais do Governo Federal e Estadual.

A ferramenta de telemedicina deverá possibilitar a realização de atendimentos remotos, emissão de documentos clínicos, registro em prontuário eletrônico e comunicação segura entre profissionais e pacientes.

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e dashboards, possibilitando o acompanhamento de indicadores de desempenho, produção e qualidade dos serviços de saúde.

A empresa contratada deverá assegurar disponibilidade mínima do sistema, bem como tempo de resposta adequado para atendimento das demandas, conforme níveis de serviço (SLA) a serem definidos no contrato.

Deverá ser garantida a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, com mecanismos de backup, recuperação de dados e proteção contra acessos não autorizados.

Especificação do Serviço
Licenciamento de software web baseado no conceito de prontuário eletrônico único, com acesso multiprofissional e integrado a toda a rede assistencial, desde a atenção primária até a alta complexidade. Funcionalidades principais: Padronização e otimização de fluxos, com protocolos clínicos integrados que auxiliam na tomada de decisão. Gestão eficiente de recursos, controle de filas, distribuição de consultas, medicamentos e procedimentos. Estratificação de risco e acompanhamento de pacientes crônicos (como hipertensos e diabéticos). Monitoramento do ciclo de vida do cidadão, com foco em saúde da mulher, pré-natal, vacinação e cobertura vacinal por território. Visão gerencial para gestores, com indicadores epidemiológicos, administrativos, financeiros e estratégicos. Integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde (e-SUS AB, SIH, SIA, SIPNI, HORUS, SIGAF, CNES, CADSUS, RND, etc.). Abrangência e módulos adicionais: Atuação em todos os níveis de atenção (básica, especializada, hospitalar e ambulatorial). Controle epidemiológico e de indicadores. Gestão de medicamentos, materiais e almoxarifado. Regulação de média e alta complexidade. Gestão de frotas e aplicativos de mobilidade para agentes de saúde e população. Deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de impressoras térmicas para impressão de etiquetas de identificação de pacientes, visitantes e acompanhantes, destinadas às recepções das unidades de saúde, com integração nativa ao sistema para emissão



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

automática das etiquetas durante o processo de cadastramento e atendimento. O sistema inclui suporte técnico contínuo e em tempo real, assegurando estabilidade e confiabilidade no ambiente crítico da saúde pública.

A Licença de direito de uso será vigente durante o período do contrato. Após o encerramento do contrato fica o CONTRATADO obrigado a entregar os dados referentes aos atendimentos e históricos dos pacientes em um formulário, separado por paciente, em formato PDF ao CONTRATANTE.

A quantidade de licenças contratadas será calculada pela população residente estimada no município, sendo referência o IBGE (2024 ou posterior).

O pagamento das licenças de direito de uso será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato (recorrente mensal).

O orçamento deve contemplar 12 (doze) meses.

O fornecimento da licença de direito de uso engloba a disponibilização de *Datacenter* para hospedagem do software e base de dados.

O fornecimento da licença de direito de uso engloba a disponibilização de Service Desk nos dias úteis no horário das 08:00 às 17:00h.

O fornecimento da licença de direito de uso engloba a disponibilização de manutenção corretiva e evolutiva legal (alterações com origem no Datasus/Ministério da Saúde).

B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE):

Licenciamento de direito de uso de Software (*Software as a Service - SaaS*) de BUSINESS INTELLIGENCE – BI 100% Web que realiza extração, transformação e carga (ETL) dos dados gerados nas unidades de saúde e sede, permitindo fácil integração e análise. **Principais**

funcionalidades: Geração de gráficos analíticos, dashboards e relatórios gerenciais para apoiar decisões estratégicas. Manipulação intuitiva de gráficos e planilhas dinâmicas. Criação de portlets para personalização e visualização flexível de informações em páginas web.

Consolidação de dados em painéis centralizados, facilitando o acesso e monitoramento.

Flexibilidade para criação de relatórios personalizados sob demanda. Comparação entre indicadores para análise detalhada. Indicadores assistenciais que refletem a qualidade do atendimento em toda a rede de saúde. Monitoramento e acompanhamento dos indicadores do Financiamento da Atenção Básica de acordo com o programa vigente do MS. A ferramenta é flexível possibilitando a criação de relatórios sob medida. Acesso totalmente web, garantindo portabilidade e facilidade de uso em qualquer dispositivo. A solicitação de outros indicadores, a pedido do CONTRATANTE devem entrar na regra de DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES.

TELEMEDICINA:

Licenciamento de direito de uso de Software (*Software as a Service - SaaS*) da TELE MEDICINA, (sem gravação de imagem e vídeo do atendimento e, sem o fornecimento de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

credenciamento digital do profissional de saúde no sistema). Disponibilização do PORTAL do USUÁRIO (incluso no aplicativo mobilidade e portal web). Ferramenta totalmente integrada ao prontuário eletrônico do paciente, mantendo a mesma interface para o profissional, garantindo continuidade das funcionalidades da consulta presencial. Vinculada ao aplicativo móvel para a população, incluindo teleatendimento e recebimento de documentos assinados eletronicamente. Suporta comunicação por áudio, vídeo e chat entre profissional e paciente. Permite ao profissional iniciar chamadas de vídeo diretamente pelo sistema. Garante o envio de documentos assinados eletronicamente diretamente ao aplicativo do paciente.

GESTÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Licenciamento de uso software para gestão de média complexidade, com ampla parametrização de procedimentos e controle de agendas. Possui funcionalidades como: **Fila de Espera:** Habilitação opcional por procedimento, agendamento automático conforme disponibilidade, priorização por critérios definidos, retorno de solicitações para complementação e agendamento direto pelo regulador. **Distribuição de Vagas:** Definição do modelo (demanda livre ou proporcional à população), cadastro populacional por unidade e reserva de vagas para a Central de Regulação. **Regionalização:** Vinculação entre unidades solicitantes e executoras, com exibição de ofertas restrita às unidades vinculadas. **Comprovantes de Agendamento:** Parametrização de orientações específicas por unidade e procedimento. **Cadastro e Bloqueio de Agendas:** Definição de datas, horários, vagas, público-alvo (idade, sexo), com possibilidade de restrição por estabelecimento e bloqueios pontuais sem afetar a agenda geral. **Interconsultas:** Continuidade do atendimento diretamente pelo prestador, vinculada à solicitação inicial via Central. **Gestão de Faltas e Encaixes:** Inclusão de pacientes em vagas de faltosos, otimizando o uso dos recursos. **Controle de Consumo de Programação:** Atualização automática da produção autorizada, com impacto quantitativo e financeiro na programação dos prestadores.

GESTÃO DE ALTA COMPLEXIDADE:

Licenciamento de uso software para gestão de alta complexidade, com funcionalidades para registro e validação de laudos de APAC conforme regras do SIGTAP, bloqueando solicitações com inconsistências que gerem glosas. Exibe campos específicos conforme o procedimento (ex: quimioterapia, hemodiálise), permite anexar documentos, realizar conferência administrativa e gerir todo o fluxo de regulação (devolução, complementação, autorização ou negativa). Suporta registro de APACs de continuidade, mantém histórico completo do processo com responsáveis e justificativas, e oferece acesso completo ao prontuário do paciente (todos os níveis de atenção, medicamentos, procedimentos, internações, etc.). Inclui ferramentas de auditoria, com classificação de procedimentos, importação de arquivos de produção, cruzamento entre autorizações, auditorias e faturamento, gerando alertas de divergências (paciente, profissional, procedimento ou local divergente).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Deduz automaticamente do teto financeiro do prestador as APACs autorizadas.

GESTÃO HOSPITALAR:

Licenciamento de Software para Regulação e Gestão de Internações Hospitalares que permita o registro completo dos **laudos de solicitação de internação**, com todas as informações necessárias para análise dos reguladores e emissão da AIH. Deve possibilitar o registro de **solicitações de transferência**, exigindo a alta da internação atual antes de confirmar a nova. Deverá incluir: **Gestão de filas de leitos**, com filtros para pacientes COVID-19 e demandas judiciais. **Registro da evolução clínica**, incluindo pontuação SWALIS para casos eletivos. Histórico completo de **mudanças de status e contatos com prestadores** Registro de **ocorrências** nas solicitações (devolução ao solicitante, anexos, parecer de especialistas, etc.). **Reserva de leitos** por lista de disponibilidade. **Confirmação da internação** pelo prestador no momento da admissão. **Solicitação de transferência de leito** pelo próprio prestador. **Alta hospitalar**, com liberação automática do leito para novo paciente. **Emissão da AIH** somente após a alta, condicionada à autorização da auditoria. Procedimentos não auditados não devem gerar AIH. **Auditoria e Faturamento:** Auditoria das internações com registro e bloqueio/liberação de AIH. Importação de arquivos de cobrança hospitalar (SISAIH01). Cruzamento entre AIHs autorizadas e cobradas, com relatório de divergências (paciente, profissional, procedimento, hospital). Abatimento automático do **teto financeiro contratualizado** com base: No **custo médio do prestador**; Na ausência deste, pelo **custo médio geral**; Na ausência de ambos, pelo **valor da Tabela SIGTAP**.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Licenciamento de uso de Software para Cadastro e Controle de Licenças Cadastro unificado para pessoas físicas e jurídicas, com pesquisas integradas em uma única tela. Pessoas físicas: registro de nome, documentos, múltiplos endereços, atividades de interesse, alvarás e autorizações. Pessoas jurídicas: dados como razão social, tipo, matriz/filial, documentos, responsáveis por vistoria e profissionais, situação cadastral, datas de cadastro/atualização, múltiplos endereços, atividades, vínculos com proprietários e filiais. Acesso completo aos documentos vinculados e visitas programadas a partir do cadastro. Cadastro de pessoas não identificadas, incluindo nome, departamentos, responsáveis, endereços e atividades. Registro detalhado de documentos, com informações como número, data, origem, tipo, envolvidos, denúncias e descrição. Registro dos andamentos processuais, com datas, atividades e responsáveis técnicos. Ferramenta avançada de busca e localização de documentos, com indicadores visuais sobre prazos. Específico para zoonoses: cadastro de documentos e fichas de inspeção, com dados de técnicos, serviços, atividades, irregularidades e medidas adotadas. Registro detalhado de surtos epidemiológicos, incluindo tipo, forma de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

contaminação, quantidade de afetados e descrição do local. Cadastro completo para notificações de acidentes e doenças do trabalho, contemplando dados do usuário, empregador, notificação, sintomas, diagnóstico, situação da ocorrência e conclusão.

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS FEDERAIS:

Liberação de uso de software **totalmente integrado** aos principais sistemas do Ministério da Saúde, garantindo **Interoperabilidade, conformidade normativa e automatização dos processos de envio e recebimento de dados**. As integrações obrigatórias incluem: **e-SUS Aps (versão 5.3.28) ou superior**: Exportação automática de cadastros e atendimentos no padrão **THRIFT.SIA-SUS**: Geração e exportação de produção ambulatorial nos formatos **BPA-C, BPA-I e RAAS.SIH-SUS**: Exportação de dados para faturamento hospitalar no padrão **SISAIH01.BNAFAR**: Envio de movimentações de medicamentos (entradas, saídas e estoques) via **WebServices** oficiais. **SI-PNI**: Exportação das movimentações de imunobiológicos. **CADSUS**: Consulta online à base nacional de cadastros, evitando duplicidade de registros. **CNES**: Importação de dados atualizados de unidades, profissionais e vínculos, garantindo consistência nas validações e execuções de procedimentos. **SIGTAP**: Importação das tabelas de procedimentos e diagnósticos, assegurando atualização e conformidade com as regras de faturamento. **RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde)**: Exportação automática das aplicações de vacinas COVID, com total aderência às normas de segurança federais.

DATA CENTER:

A CONTRATADA deve incluir nos seus custos, a infraestrutura de hospedagem de dados e disponibilidade de acesso via WEB através de protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol), com características mínimas de segurança e disponibilidade conforme descrito abaixo:

Data Center com Alta Performance – 24/7 -, que atenda todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (anti-hackers);

Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e também quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;

Firewall.

Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários do sistema;

O sistema deve estar em conformidade com as regras e diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.) onde, haja o sigilo e a proteção aos dados armazenados;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Sistemas gerenciadores de banco de dados; Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backup's); Deve estar obrigatoriamente instalado no Brasil.
Serviço de migração da base atual para o atual contrato (importando do e-sus e migração da base local (esforço em homem/hora)
Serviços de treinamento e implantação do sistema Serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE conforme regras estabelecidas no detalhamento do edital. O valor unitário a ser considerado é unidade efetivamente implantada.
Serviços de Suporte técnico local do sistema serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE conforme regras estabelecidas no detalhamento do edital.
Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema. Serão realizados mediante solicitação do CONTRATANTE conforme regras estabelecidas no detalhamento do edital. O valor unitário a ser considerado é homem hora para realização da tarefa.

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DA SOLUÇÃO

A solução proposta visa atender de forma integrada e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a modernização da gestão, melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior controle das informações em saúde.

A contratação contempla não apenas o fornecimento do sistema, mas todo o suporte necessário à sua plena utilização, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, garantindo continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários ao adequado funcionamento da solução de gestão em saúde, garantindo a plena execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 1 deste Termo de Referência.

6.3 O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web (100% online) ou híbrido, com acesso por meio de navegadores atualizados, sem necessidade de instalação local complexa.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.4 Deverá possuir arquitetura integrada, permitindo comunicação entre todos os módulos, evitando redundância de dados e garantindo consistência das informações.

6.5 O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);
- Agendamento e regulação de consultas e exames;
- Telemedicina;
- Gestão da Atenção Básica;
- Gestão de Média e Alta Complexidade;
- Controle de exames e laudos;
- Gestão hospitalar, quando aplicável;
- Controle de estoque e farmácia;
- Faturamento SUS;
- Vigilância sanitária;
- Business Intelligence (BI) com dashboards e relatórios gerenciais.

6.6 O sistema permitir integração com sistemas oficiais tais como e-SUS, CNES, SIH,/SUS, SAI/SUS e demais bases governamentais, quando aplicável.

6.7 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A solução deverá garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Deverá possuir controle de acesso por níveis de permissão, com autenticação de usuários e registro de logs de acesso e operações realizadas.

Deverá contar com rotinas de backup periódico, armazenamento seguro e mecanismos de recuperação de dados.

6.8 REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A solução deverá apresentar disponibilidade mínima de funcionamento a ser definida em contrato, assegurando continuidade dos serviços.

O tempo de resposta do sistema deverá ser compatível com a demanda operacional, garantindo fluidez no atendimento aos usuários.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade da Administração.

6.9 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A contratada deverá realizar a implantação completa do sistema, incluindo instalação, configuração, parametrização e testes.

Deverá ser realizada a migração de dados existentes, quando aplicável, garantindo integridade e consistência das informações.

A contratada deverá promover treinamento dos usuários, abrangendo profissionais de saúde e equipe administrativa, garantindo a adequada utilização da solução.

6.10 REQUISITOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;

Deverá realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, incluindo atualizações necessárias para adequação a mudanças legais e operacionais.

Eventuais falhas deverão ser corrigidas em prazo compatível com a criticidade do problema, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

6.11 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

A solução deverá atender integralmente à legislação aplicável à Administração Pública e à área da saúde.

Deverá garantir conformidade com normas técnicas, sanitárias e de proteção de dados.

A contratada deverá assegurar a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução contratual.

6.12 OUTROS REQUISITOS

A solução deverá ser escalável, permitindo expansão conforme crescimento da demanda.

Deverá possibilitar customizações e adaptações às necessidades específicas do Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Todos os custos necessários à plena execução dos serviços deverão estar inclusos na proposta apresentada.

6.14 NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

6.14.1 A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.14.2 Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o grau de criticidade, observando os seguintes prazos máximos para atendimento:

I – Criticidade Alta:

Ocorrências que impeçam totalmente a utilização do sistema ou comprometam serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo máximo para início do atendimento: até 4 (quatro) horas úteis.

II – Criticidade Média:

Ocorrências que comprometam parcialmente funcionalidades do sistema, sem interrupção total dos serviços.

Prazo máximo para início do atendimento: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

III – Criticidade Baixa:

Ocorrências de baixa complexidade, dúvidas operacionais, ajustes simples ou falhas sem impacto significativo na operação.

Prazo máximo para início do atendimento: até 72 (setenta e duas) horas úteis.

6.14.3 A contratada deverá manter disponibilidade mínima da solução compatível com a continuidade dos serviços públicos de saúde, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Administração.

6.14.4 Os atendimentos poderão ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade identificada pela Administração.

6.14.5 A contratada deverá manter canal oficial de suporte técnico para registro, acompanhamento e controle dos chamados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6.15 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA (HOMEM/HORA)

6.15.1 Os serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações, ajustes evolutivos ou adequações técnicas serão executados sob demanda, mediante utilização do quantitativo estimado de horas técnicas previsto neste Termo de Referência.

6.15.2 A execução dos serviços dependerá de prévia solicitação e autorização formal da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo descrição detalhada da demanda, escopo, prazo estimado e quantitativo de horas previsto para execução.

6.15.3 As horas técnicas somente poderão ser executadas após aprovação expressa do gestor do contrato.

6.15.4 A contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas, contendo descrição dos serviços realizados, quantitativo de horas utilizadas, data de execução e responsável técnico.

6.15.5 Os serviços executados deverão ser submetidos à validação e homologação da Administração antes da autorização para pagamento.

6.15.6 O pagamento dos serviços sob demanda ocorrerá exclusivamente em relação às horas efetivamente executadas, aprovadas e homologadas pela Administração.

6.15.7 As customizações e desenvolvimentos deverão observar a compatibilidade técnica com a arquitetura da solução contratada, não podendo comprometer a integridade, segurança, desempenho ou interoperabilidade do sistema.

6.15.8 A verificação do atendimento às funcionalidades, requisitos técnicos, integrações, relatórios, rotinas operacionais, mecanismos de segurança da informação e demais especificações previstas neste Termo de Referência será realizada durante a fase de implantação, parametrização, migração de dados e treinamento dos usuários. Caso sejam identificadas incompatibilidades, ausência de funcionalidades obrigatórias ou descumprimento dos requisitos estabelecidos, a CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos definidos pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Início da execução

7.1.1 A execução contratual terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.1.2 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o responsável técnico e o gestor de implantação que atuarão como interlocutores junto à Administração Municipal durante toda a fase de implantação e operação da solução.

7.2 Implantação da solução

7.2.1 A implantação do sistema compreende todas as atividades necessárias à disponibilização da solução em pleno funcionamento, incluindo instalação, parametrização, configuração dos módulos contratados, criação de perfis de acesso, migração e conversão de dados, testes operacionais, integração com sistemas oficiais e demais procedimentos necessários ao início da operação.

7.2.2 Os serviços de implantação deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.3 A implantação completa da solução deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.2.4 7.2.4. Todas as atividades de implantação deverão ocorrer presencialmente (in loco) nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e unidades indicadas pela Administração, podendo ser complementadas por atividades remotas quando autorizadas pela fiscalização do contrato.

7.2.5 O recebimento definitivo da implantação ficará condicionado à validação da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao pleno funcionamento dos módulos contratados, integrações obrigatórias, migração dos dados e operacionalização dos fluxos de trabalho previstos.

7.3 Migração e conversão de dados

7.3.1 A CONTRATADA será responsável pela migração, conversão, importação e validação dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

7.3.2 A migração deverá preservar a integridade, consistência e rastreabilidade das informações transferidas.

7.3.3 Eventuais inconsistências identificadas durante o processo deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes da homologação definitiva da implantação.

7.4 Treinamento dos usuários

7.4.1 Os treinamentos deverão ser iniciados imediatamente após a disponibilização dos módulos e ocorrer paralelamente às etapas de implantação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.4.2 Os treinamentos deverão ser realizados presencialmente (in loco) pela CONTRATADA, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local indicado pela Administração.

7.4.3 Deverão ser capacitados todos os servidores, empregados públicos, contratados e demais usuários que utilizarão as funcionalidades do sistema, observando os perfis de acesso e atribuições de cada setor.

7.4.4 A carga horária mínima dos treinamentos será de 40 (quarenta) horas presenciais, distribuídas conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.5 Sempre que houver implantação de novos módulos, atualização relevante da solução ou solicitação justificada da Administração, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos complementares sem custos adicionais.

7.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio, manuais, vídeos ou documentação técnica necessária para consulta posterior pelos usuários.

7.5 Operação assistida

7.5.1 Após a conclusão da implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar período mínimo de operação assistida de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.5.2 Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá acompanhar a utilização do sistema, prestar suporte prioritário aos usuários, corrigir inconsistências identificadas e promover os ajustes necessários para garantir a plena utilização da solução.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Das disposições gerais

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para saude@coromandel.mg.gov.br

8.4 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Elionai Dias de Moraes.

9.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.1 O gestor da futura contratação será o servidor Heberton Duarte de Sousa.

10.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4 O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

10.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

10.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

10.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

11.4 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

11.5 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

11.6 Do pagamento

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

12.2 O julgamento das propostas será realizado com base no menor preço global, considerando o conjunto dos serviços a serem contratados, de forma a assegurar a viabilidade técnica e econômica da solução integrada.

12.3 Poderão participar do certame empresas especializadas no fornecimento de sistemas de gestão em saúde pública, que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Ato Constitutivo;

13.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

13.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

13.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

13.8 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

13.9 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

13.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

13.11 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;

13.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

13.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

13.15 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

13.16 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

13.17 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório. O fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

13.17.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.17.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

13.17.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

13.17.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

13.17.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

13.17.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

13.18 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.19 Comprovação de experiência na implantação e operação de sistemas de gestão em saúde e/ou telemedicina.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

15.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

15.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

15.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

15.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

15.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

15.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3 Multa:

A) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

B) Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

C) Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

16.3.1 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

16.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

16.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditória, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

16.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.12.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

16.12.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

17.6 É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Fichas: 335 – 10.302.0006.3.3.90.39.00.00

18.2 A despesa da presente contratação decorre de:

(x) Recurso Próprio. () Outros: Federal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO (HELP DESK) *IN LOCO* E REMOTO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, LEGAL, CORRETIVA E SOB DEMANDA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DATACENTER. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E A EMPRESA/LICITANTE.....

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, inscrito no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Nersso Hissao Chihara, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a EMPRESA/LICITANTE....., CNPJ/CPF nº, estabelecida na cidade dena....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº 075/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Licenciamento de direito de uso de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública, para atender as demandas e necessidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Coromandel, incluindo serviços de Implantação, conversão, migração de dados, suporte técnico (Help Desk) *in loco* e remoto, treinamento de usuários, manutenção evolutiva, legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter** conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Parágrafo primeiro—É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante e numerados, que integram o **Processo Licitatório nº 075/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará conforme o Termo de Referência, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO

5.1 O preço, as especificações dos itens, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
------	--------	-----------	----	------	----------	------------



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

1						
---	--	--	--	--	--	--

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____)

Pela aquisição dos itens/produtos objeto desta licitação..

5.3 O valor contratual será reajustado anualmente, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perdassem valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SETIMA-DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA-DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Elionai Dias de Moraes.

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.5. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situada à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG aos cuidados do gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 335 – 10.302.0006.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer deculpado contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada do termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

14.133,de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor–e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA–ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Coromandel, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Coromandel, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
NERSO HISSAO CHIHARA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: